PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2906, de 29 de janeiro de 2013.

Altera os dispositivos que menciona da Lei 2.777, de 21 de julho de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 8º da Lei 2.777/2010 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 8º -
01 (um) Assessor Técnico Contábil;
13 (treze) Chefes de Gabinete;
13 (treze) Assessores de Gabinete.

Art. 2º - O art. 11 da Lei 2.777/2010 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 11 -
VII. 01(um) Assessor Técnico Contábil;
VIII. 13(treze) Chefes de Gabinete;
IX. 13(treze) Assessores de Gabinete.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 15 da Lei 2.777/2010.

Art. 4º - A Lei 2.777/2010 passa a vigorar acrescida dos artigos 35-A, 35-B e 35-C com a seguinte redação:

Art. 35-A – Compete ao Assessor Técnico Contábil exercer as seguintes atividades:
I. Reportar-se ao Diretor Administrativo a atender as suas determinações, desde que compatíveis com o cargo;
II. Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas;
III. Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira;
IV. Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis;
V. Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis;
VI. Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias;
VII. Acompanhar saldos orçamentários para indicação de autorização de realização de despesas.
VIII. Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade;
IX. Participar de programa de treinamento, quando convocado;

X. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
XI. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor;
XII. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
XIII. Auditar as prestações de contas relativas às verbas indenizatórias de vereadores, devendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento fiscal e contábil da documentação comprobatória apresentada, exarando relatório conclusivo.
Parágrafo Único – São requisitos necessários ao cargo, ser brasileiro nato, maior de dezoito anos, estar em dia com as obrigações eleitorais e possuir graduação em nível superior completo em Ciências Contábeis.

Art. 35-B – Compete ao Chefe de Gabinete exercer as seguintes atividades:
I. Reportar-se ao Diretor Administrativo e ao Vereador do Gabinete ao qual estiver vinculado, atendendo suas determinações, desde que compatíveis com o cargo;
II. Realizar o planejamento e determinar a execução das atividades administrativas, gerenciais, políticas, sociais, de relações públicas e cerimonial do Gabinete;
III. Gerenciar a administração e organização do Gabinete.
IV. Gerenciar a prestação de contas da verba indenizatória ou de outra atividade do vereador que demande a prestação de contas de uso de verba pública.
V. Disciplinar e fiscalizar as atividades que envolvam o atendimento ao público no Gabinete, bem como as que dependam da manifestação de órgãos e/ou unidades gerenciais do Legislativo.
VI. Dar assistência direta ao Parlamentar.
VII. Organizar a agenda de programas oficiais e atividades do Parlamentar, tomando todas as providências para a sua observância.
VIII. Receber e despachar com o vereador titular do Gabinete todas as correspondências, fazendo cumprir as determinações do mesmo.
IX. Cuidar da comunicação social do vereador.
X. Representar, oficialmente, o vereador sempre que para isso for credenciado.
XI. Exercer as demais atividades delegadas pelo Vereador.
§1º – São requisitos necessários ao cargo, ser brasileiro, maior de dezoito anos, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter cursado o ensino médio completo.
§2º - A nomeação para o cargo a que se refere o caput deste artigo será realizada pelo Presidente por indicação expressa de cada Vereador, que se responsabilizará pelos dados fornecidos, pelo preenchimento dos requisitos atinentes ao cargo e cumprimento das exigências legais.
§3º - O servidor nomeado para o cargo a que se refere o caput deste artigo ficará lotado no Gabinete do Vereador a que estiver vinculado.

Art. 35-C – Compete ao Assessor de Gabinete exercer as seguintes atividades:
I. Reportar-se ao Diretor Administrativo e ao Vereador do Gabinete ao qual estiver vinculado, atendendo suas determinações, desde que compatíveis com o cargo;
II. Preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse do vereador.

III. Supervisionar os serviços de datilografia e digitação do Gabinete.
IV. Controlar os prazos de envio e de respostas dos pedidos de informações expedidos pelo Gabinete mediante apresentação de relatório.
V. Supervisionar e manter atualizado o sistema de informatização do Gabinete.
VI. Zelar pela guarda dos bens patrimoniais do gabinete.
VII. Manter a ordem e a manutenção de material de expediente e consumo do gabinete.
VIII. Preparar o despacho pessoal do expediente do vereador.
IX. Acompanhar a tramitação dos processos legislativos.
X. Executar outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete.
§1º – São requisitos necessários ao cargo, ser brasileiro, maior de dezoito anos, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter cursado o ensino fundamental completo.
§2º - A nomeação para o cargo a que se refere o caput deste artigo será realizada pelo Presidente por indicação expressa de cada Vereador, que se responsabilizará pelos dados fornecidos, preenchimento dos requisitos atinentes ao cargo e cumprimento das exigências legais.
§3º - O servidor nomeado para o cargo a que se refere o caput deste artigo ficará lotado no Gabinete do Vereador a que estiver vinculado.

Art. 5º - O Anexo I da Lei 2.777/2010 passa a vigorar acrescido das alterações contidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de janeiro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
1	Assessor Técnico Contábil
5	Chefe de Gabinete
7	Assessor de Gabinete